



Processo n.º: E-12/003/181/2016
Autuação: 31/03/2016
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Ocorrência de acidente na rede de distribuição de Gás - Explosão de tubulação de gás.
Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2017.

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através da CI AGENERSA/CAENE Nº 013/16, em razão do recebimento do fax CEG/AGENERSA – nº 025/2016, de 21/02/2016, para avaliar as causas do Acidente/Incidente, explosão de tubulação de tubulação de gás na Av. Vinte e Dois de Maio, esquina com a Rua Dr. Pereira dos Santos - Itaboraí - RJ e, em anexo, matéria do jornal "O Fluminense" e do jornal "O São Gonçalo".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a Secretaria Executiva, através do ofício AGENERSA/SECEX nº. 210/2016 de 05/04/16, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 534, de 07/04/16, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR-E-330/16, de 23/03/16, apresenta à AGENERSA o **Informe de Acidente/Incidente** nº. 025/2016, ocorrido em 21/03/2016 e suas causas, além das providências adotadas.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 14h40min, recebemos a ocorrência CCAU CE01600207 de FT — Fuga causada por terceiros, na Av. Vinte e Dois de Maio esquina da Rua Dr. Pereira dos Santos, Centro, Itaboraí - RJ.

- Às 14h45min, técnico da CEG verificou que a rede de PE 110 mm, MP GN, havia sido avariada por retroescavadeira da Empresa Medeiros Darwin, a serviço da CEDAE.

- Estiveram presentes no local o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e perito técnico da Polícia Civil".



RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 14h45min, equipe da CEG prontamente fechou duas válvulas da rede, próximo ao local da avaria, sanando o escapamento.

- A avaria na rede da CEG, provocada por terceiros, causou um escapamento, seguido de incêndio que avariou parte da fachada de uma loja e o depósito de outra. A fonte de ignição ainda não foi identificada, porém a suspeita mais provável seria o centelhamento provocado pela rede elétrica aérea existente no local.

- O reparo da rede foi realizado após a liberação da área pela AMPLA, concessionária de energia, que garantiu que toda a rede elétrica avariada pelo fogo estava desenergizada.

- Não houve reclamação de falta de gás.

Acostada aos autos correspondência da CEG, DIJUR-E-370/16, apresentando relatório de ocorrências do evento ocorrido em 21/03/16, na Av. Vinte e Dois de Maio, esquina com Rua Dr. Pereira dos Santos, Itaboraí.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em seu parecer, cita que "(...) A Concessionária enviou a DIJUR-E-330/16, de 23/03/16(...), com o Informe de Acidente/Incidente, referente à FT - Fuga causada por terceiros, ocorrida em 21/03/16 - Av. Vinte e Dois de Maio, esquina com a Rua Dr. Pereira dos Santos - Centro - Itaboraí - RJ. (...) Trata-se de um acidente envolvendo uma Retroescavadeira da Empresa Medeiros Darwin, a serviço da CEDAE, avariou a rede de Gás de PE 110mm, MP-GN. (...) Não houve clientes afetados pelo Acidente ocorrido" e "(...) A Equipe de Emergência da CEG chegou ao local do acidente, dentro do prazo previsto pela Norma PE-9500. BR-EX (antiga NT-500-BRA)".

Acrescenta a CAENE que a concessionária enviou a DIJUR-E-370/16, encaminhando o relatório de ocorrências, contendo: "(...) 1) Descrição da Ocorrência; 2) Descrições das Ações Corretivas tomadas durante a Ocorrência; 3) Critérios Técnicos de referência (PE-09501 BR-MN- Procedimento Operacional para o recebimento e Atendimento de Avisos de Urgência; PE.09500 BR-EX-PT 01 - Plano de Emergência do Sistema de Distribuição - Redes e Ramais); PE.9200.BR- MN-PT 04- Procedimentos Técnicos de Distribuição- Manutenção de Redes; NT -104-BRA- Parte 1- Obras Mecânicas em Redes e Ramais de Polietileno com Pressão de Serviço até 4 bar; NT-131-BRA- Obras Cívicas para Redes e Ramais com Pressão de Serviço até 4 bar; 4) Análise das causas do acidente-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ramal abastecimento de Gás da CEG, AG 1.1/4, BP, na Rua Silvio Romero nº24, foi perfurado por vazamento de água proveniente de tubulação da CEDAE, provocando infiltração de água na Rede de Gás; 5) Medidas Preventivas - Acionamento da Concessionária AMPLA para garantir que a Rede elétrica avariada se encontrava desenergizada para a execução de reparo na Rede de Gás".

Por fim, conclui a CAENE que solicitou à Procuradoria que buscasse "(...) junto ao Instituto de Criminalística Carlos Êboli (ICCE), ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) à Defesa Civil e à Perícia Técnica da Polícia Civil, cópia dos Laudos referentes à fuga causada por terceiros".

Acostado aos autos Of. AGENERSA/PRESI nº 164/2016 (71ª Delegacia Policial do Estado do Rio de Janeiro), Of. AGENERSA/PRESI nº 186/2016 (Comandante Geral do CBMERJ), solicitando cópia dos laudos referente à a fuga de gás-explosão ocorrida na Avenida Vinte de Dois de maio, esquina com Rua Pereira Santos - Centro- Itaboraí, RJ.

Ofício CMDGER Nº 633/2016 do CBMERJ, em resposta ao ofício AGENERSA/PRESI nº 183/2016, na qual encaminha a Certidão de Ocorrência DBM 1/20-027/2016, relativa ao socorro prestado por este CBMERJ ao evento de Princípio de Incêndio ocorrido na Avenida Vinte e Dois de Maio, slnº, esquina com a Rua Doutor Pereira dos Santos, Centro, Itaboraí/RJ, no dia 21.03.2016.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em prosseguimento da instrução, informa que "(...) analisou a Certidão de Ocorrência emitida pelo CBMERJ - DBM 1/20- Itaboraí. Diferente do Laudo apresentado, esta CAENE conclui que a Concessionária não teve culpabilidade no Acidente ocorrido, conforme mencionado em seu Parecer, às fls.25, além da matéria publicada no Jornal "O Fluminense", de 21/03/16, fls.06 e 07; devendo, porém procurar junto aos responsáveis pelo acidente, ressarcimento quanto aos prejuízos causados".

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 56/2016, a Concessionária, através da DIJUR-E-1008/16, esclarece "(...) que trata-se de Fuga causada por terceiro, na Av. Vinte e Dois de Maio, esquina com a Rua Dr. Pereira dos Santos — Centro — Itaboraí. A referida fuga foi provocada por retroescavadeira da Empresa Medeiros Darwin, a serviço da CEDAE, causando um escapam seguido de incêndio, que avariou parte da fachada de uma loja de depósito de outra. Acredita-se que a fonte de ignição tenha sido o centelhamento provocado pela rede elétrica aérea existente no local.



Acrescenta a CEG que "(...) As equipes de emergência da CEG imediatamente efetuaram o fechamento da válvula de bloqueio de rede, localizada na Av. Vinte e Dois de Maio, sanando o escapamento e cessando o incêndio. Foi executada a limpeza com nitrogênio e passado pig. Posteriormente, foi concluído o reparo com solda de duas luvas e colocada proteção mecânica. Foi realizada a purga e a pressão no trecho foi restabelecida. (...) Vale ressaltar, portanto, que a Concessionária agiu em conformidade com o Plano de Emergência do Sistema de Distribuição e com os ditames constantes do Instrumento Concessivo, atuando de forma célere e adequada" e "(...) em se tratando de acidente causado por terceiro, há excludente de culpabilidade e, portanto, rompimento do nexo causal, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à delegatária. (...) Ora, diante dos fatos acima esposados, pode-se concluir que o acidente não foi causado, em hipótese alguma, pela Concessionária, não havendo nexo causal a conduta da CEG e o evento".

Registra a Concessionária que "(...) Não podemos deixar de mencionar, contudo, o laudo apresentado pelo CBMERJ que pode levar a uma interpretação de que o acidente teria ocorrido somente em função de vazamento de gás na rede da Concessionária, sem explicitar que o referido vazamento foi ocasionado por terceiros — fato este imprescindível para o deslinde do feito, considerando que reflete a realidade dos fatos e que não foi abordado no laudo do CBMERJ"

Por fim, requer a CEG "(...) ao Conselho Diretor que reconheça a ausência de responsabilidade da Concessionária no evento em epígrafe e, ainda, que a Concessionária atuou em observância ao disposto no Contrato de Concessão".

A Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) Em toda documentação carreada aos autos, consta que o acidente ora analisado, foi causado por retroescavadeira de empresa a serviço da CEDAE, deixando claro, desde o princípio, a ausência de responsabilidade da CEG no evento, o que se refere à explosão ocorrida. (...) Nesse mister, deve ser aplicado, ao caso, o Enunciado nº 04 da AGENERSA¹".

¹ - "ENUNCIADO Nº4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão".



Assevera a Procuradoria que "(...) *inegável reconhecer que a Concessionária respeitou todos os prazos afetos ao caso analisado nos autos, não havendo que se falar na aplicação de qualquer penalidade à Companhia, que atuou de forma correta e tempestiva. (...) Resta sinalizar a necessidade da Delegatária buscar o ressarcimento dos valores despendidos com os reparos na rede junto ao responsável ou, ainda, informar se recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, cabendo lembrar que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. (...) Por fim, no que se refere ao disposto na Certidão encaminhada a esta Autarquia pelo CBMERJ, cabe destacar que, não obstante ali conste "PROVÁVEL CAUSA DO EVENTO - COMO SE ORIGINOU: Durante escavação realizada pela CEG vindo a perfurar a tubulação de gás subterrânea e posteriormente iniciando-se um escapamento de gás e um princípio de incêndio"; toda a documentação acostada aos autos depõe contra essa afirmação, já que a todo momento, foi informado que a retroescavadeira que atingiu a tubulação de gás da Delegatária atuava a serviço da CEDAE"*

Por fim, conclui que "(...) *Diante do exposto, esta Procuradoria sugere o prosseguimento do feito, para que a Delegatária seja instada a comprovar que buscou o ressarcimento dos importes despendidos com os reparos realizados, ou que recebeu o seguro contratado para este fim, lembrando que tais valores não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.*

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF n.º. 74/2016, a Concessionária, através da DIJUR-E-1320/16, ratificando todas as considerações empossadas no presente processo e requer que o "(...) *Conselho Diretor que reconheça a ausência de responsabilidade da Concessionária no evento em epígrafe e, ainda, que a Concessionária atuou em observância ao disposto no Contrato de Concessão*" e em "(...) *anexo, o comprovante da cobrança de ressarcimento dos custos da avaria da CEDAE, mas informa que ainda não recebemos o valor*".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/181/2016
Data 31/03/16 P.º 111
Rubrica: Reuben ID 4345648-0

Processo n.º: E-12/003/181/2016
Autuação: 31/03/2016
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Ocorrência de acidente na rede de distribuição de Gás - Explosão de tubulação de gás.
Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2017.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão das matérias publicadas nos jornais "O Fluminense" e "O São Gonçalo" e tem por finalidade avaliar as causas do Acidente/Incidente relativas à explosão de tubulação de gás, ocorrida em 21/03/16, na Av. Vinte e Dois de Maio, esquina com a Rua Dr. Pereira dos Santos - Itaboraí - RJ

Através do **Informe de Acidente/Incidente** n.º. 025/2016 apresentado pela Concessionária, consta as causas, além das providências adotadas¹.

No pronunciamento da Câmara Técnica de Energia, consta que o acidente foi causado por uma retro escavadeira da Empresa Medeiros Darwin, a serviço da CEDAE, que avariou a rede de Gás da Concessionária. Salienta que não houve clientes afetados pelo acidente ocorrido e a equipe de emergência da CEG chegou ao local do acidente, dentro do prazo previsto pela Norma PE-9500. BR-EX (antiga NT-500-BRA).

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 14h40min, recebemos a ocorrência CCAU CE01600207 de FT — Fuga causada por terceiros, na Av. Vinte e Dois de Maio esquina da Rua Dr. Pereira dos Santos, Centro, Itaboraí - RJ.

- Às 14h45min, técnico da CEG verificou que a rede de PE 110 mm, MP GN, havia sido avariada por retroescavadeira da Empresa Medeiros Darwin, a serviço da CEDAE.

- Estiveram presentes no local o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e perito técnico da Polícia Civil"

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 14h45min, equipe da CEG prontamente fechou duas válvulas da rede, próximo ao local da avaria, sanando o escapeamento.

- A avaria na rede da CEG, provocada por terceiros, causou um escapeamento, seguido de incêndio que avariou parte da fachada de uma loja e o depósito de outra. A fonte de ignição ainda não foi identificada, porém a suspeita mais provável seria o centelhamento provocado pela rede elétrica aérea existente no local.

- O reparo da rede foi realizado após a liberação da área pela AMPLA, concessionária de energia, que garantiu que toda a rede elétrica avariada pelo fogo estava desenergizada.

- Não houve reclamação de falta de gás.



Ao final e, em prosseguimento da instrução, conclui a CAENE que a Concessionária não teve culpabilidade no acidente ocorrido, devendo, porém procurar, junto aos responsáveis pelo acidente, ressarcimento quanto aos prejuízos causados.

Da mesma forma que a CAENE, a Procuradoria entende que o acidente foi causado por retroescavadeira de empresa a serviço da CEDAE, deixando claro, desde o princípio, a ausência de responsabilidade da CEG no evento.

Recomenda o jurídico que a Delegatária seja instada a comprovar que buscou o ressarcimento dos importes despendidos com os reparos realizados, ou que recebeu o seguro contratado para este fim, lembrando que tais valores não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, na forma do Enunciado nº 04 da AGENERSA².

Em suas considerações, a Concessionária ressalta ter atuado em observância ao Contrato de Concessão, realizando todos os procedimentos pertinentes, procede a documentação relativa à cobrança de ressarcimento dos custos da avaria da CEDAE, mas informa que ainda não recebeu o valor e, ao final, requer o arquivamento do presente processo sem aplicação de qualquer sanção.

Independentemente do esforço da Concessionária para reaver os valores gastos para reparo de sua tubulação, esta Agência, a partir de diversas decisões, já tem pacificado o entendimento constante no enunciado 4, da Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, no sentido de que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

² - "ENUNCIADO Nº4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexa causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/181/2016
Data 31/03/16 p.º 113
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de 21/03/16, na Av. Vinte e Dois de Maio, esquina com a Rua Dr. Pereira dos Santos - Itaboraí - RJ.

- Estabelecer que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

- Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/181/2016
Data 31/03/16 p. 114
Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3058 , DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE -
OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE
GÁS - EXPLOSÃO DE TUBULAÇÃO DE GÁS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/181/2016, por unanimidade,


DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de 21/03/16, na Av. Vinte e Dois de Maio, esquina com a Rua Dr. Pereira dos Santos - Itaboraí - RJ.

Art.2º - Estabelecer que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6